



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.102, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Câmara Municipal de Guanhanes, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento Progressivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I – Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas de saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II – Promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da Sociedade Civil;

III – Desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Programa Municipal de Atenção à pessoa portadora de deficiência, nos moldes dos objetos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regularização.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As dotações financeiras para a execução deste programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - Para a execução do programa é facultado a criação de um Fundo Financeiro.

§ 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

Art. 4º - O programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social através da CAD (Coordenadoria de Apoio ao Deficiente) a ser criada.

Art. 5º - O Poder executivo Municipal estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.


Art. 6º - O Ministério Público do Estado será convidado a participar do programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.


Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em 120 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 07 de dezembro de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda